



# **ESTADO DO PARÁ**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

#### CONTROLADORIA

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONSERTO/MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEÚDE.

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento de licitação acima especificado, tem como objeto a <u>AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONSERTO/MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEÚDE.</u>

O procedimento licitatório em análise, requerido pela secretária municipal Saúde, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

E importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, da lei 8.666/93, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal. (Parecer jurídico nos autos)

Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O edital foi divulgado e seu extrato foi publicado no diário oficial, atendendo ao preceito constante no artigo 4°, I da lei 10.520/02.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente





## **ESTADO DO PARÁ**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

#### CONTROLADORIA

federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Na abertura do processo licitatório no dia 16 de Julho de 2018, esteve presente para concorre a empresa **A C ALMEIDA & CIA LTDA**, CNPJ N° 05.198.561/0001-60, a empresa **AUTO CENTER DESTAK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 14.494.456/0001-60 e a empresa **NORTE SUL C. DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOM. LTDA-ME** CNPJ N° 08.778.948/0001-84.

Na conclusão do **pregão presencial Nº 042/2018/SMS**, a empresa, **NORTE SUL C. DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOM. LTDA-ME** CNPJ Nº 08.778.948/0001-84 foi a licitante vencedora do certame, referente aos LOTES <u>02, 04, 07, 09, 10, 11, 12, 13 e 14</u> na ordem de **R\$ 176.627,00** (cento e setenta e seis mil seiscentos e vinte e sete reais), a empresa **AUTO CENTER DESTAK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, foi a licitante vencedora do certame, referente aos LOTES <u>03, 05, 06,</u> na ordem de **R\$ 196.790,00** (cento e noventa e seis setecentos e noventa reais) e a empresa licitante **A C ALMEIDA & CIA LTDA**, CNPJ N° 05.198.561/0001-60, foi a licitante vencedora dos <u>LOTES 01, 08, 15,</u> na ordem de **R\$** 178.489,76 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), Ocorrendo tudo nos paramentos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, economicidade e segurança jurídica**, princípios basilares da administração pública.

Diante do exposto Manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do o Norte (PA), 06 de Agosto de 2018.

ANDRADE SOARES DA SILVA Coordenador do Controle Interno Dec. 003/2018